



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR
Jeferson Gama
UM JEITO NOVO DE
FAZER POLÍTICA!

À Câmara Municipal de Vereadores Butiá/RS

O Vereador Jeferson Gama vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 135/2021

**INDICA AO PODER EXECUTIVO,
CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
TRABALHADORES DE BAIXA RENDA
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ,
QUE ATUEM PROFISSIONALMENTE EM
PORTO ALEGRE.**

CONSIDERANDO o grande número de trabalhadores que residem em Butiá e são vinculados ou prestam serviços à empresas sediadas em Porto Alegre;

CONSIDERANDO que muitas vezes o custo com o transporte é alto e incompatível com as possibilidades da população;

CONSIDERANDO que é dever deste vereador defender os interesses e demandas apresentadas pela comunidade butiaense.

INDICAMOS ao Executivo Municipal, conceder auxílio transporte aos trabalhadores de baixa renda residentes no município de Butiá, que atuem profissionalmente em Porto Alegre. Consta anexo à esta indicação, a sugestão de texto para o projeto.

Sala das Sessões, Butiá, 25 de Outubro de 2021.


JEFERSON GAMA
VEREADOR PT

Jeferson Gama
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR
Jeferson Gama
UM JEITO NOVO DE
FAZER POLÍTICA!

**“INDICA AO PODER EXECUTIVO
CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
TRABALHADORES DE BAIXA RENDA
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ,
QUE ATUEM PROFISSIONALMENTE EM
PORTO ALEGRE.”**

Art. 1º O Auxílio Transporte será destinado aos trabalhadores que residem no município de Butiá e são empregados ou prestam serviços à estabelecimentos e/ou empregadores, sediados na capital, Porto Alegre.

Art. 2º O presente auxílio far-se-á englobadamente, podendo o Executivo Municipal formalizar convênios ou contratos com empresas particulares de transportes.

Art. 3º O auxílio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da tarifa cobrada por empresa de transporte coletivo regular aos trabalhadores que realizem o deslocamento para a capital.

§ 1º O pagamento será realizado, mensalmente e diretamente, à empresa que efetuar o transporte e firmar acordo com o Município para esse fim, e será efetivado mediante:

1- comprovação, pelo trabalhador beneficiado, da relação de emprego ou de prestação serviços realizado e dos dias efetivamente trabalhados;

I-emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor da tarifa e ao número de trabalhadores transportados no mês.

§ 2º Poderá ser aceito como comprovante de emprego ou trabalho declaração firmada por pessoa física, contratante dos serviços prestados, sob as penas da lei, contendo os seguintes requisitos mínimos:

a) Nome completo do empregador ou contratante, bem como os demais dados para identificação do empregador ou contratante, dentre os quais, estão incluídos o endereço completo de residência ou de prestação do serviço, CPF da pessoa empregadora ou contratante;

b) Valor pago pelo serviço prestado;

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483

E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Jeferson Gama – Ramal 215 | Email: gabinetejefersongama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR
Jeferson Gama
UM JEITO NOVO DE
FAZER POLÍTICA!

- c) Local onde foi prestado o serviço;
- d) Periodicidade da prestação do serviço;
- e) Telefone para contato do contratante;
- f) Endereço eletrônico (e-mail) do contratante;

§ 3º A fiscalização da veracidade das informações prestadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas para a efetivação da fiscalização.

§ 4º O auxílio previsto está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para a sua manutenção.

Art. 4º Estarão enquadrados a receber o respectivo auxílio, os munícipes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Possuir renda per capita familiar equivalente ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo mensal;
- b) Comprovar vínculo de trabalho ou emprego a ser desempenhado especificamente no município de Porto Alegre;
- c) Comprovar residência no Município de Butiá;
- d) Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

§ 1º A renda per capita familiar às mulheres-chefes de família beneficiadas pelo programa poderão ultrapassar até o limite de 15% do valor estipulado para a renda per capita familiar disposto na alínea a do caput deste artigo.

§ 2º Será aceito como comprovante de residência disposto na alínea “c” do caput do presente artigo, documentos emitidos pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e contas telefônicas. Os documentos relacionados nesse parágrafo deverão estar em nome da pessoa beneficiária deste auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR
Jeferson Gama
UM JEITO NOVO DE
FAZER POLÍTICA!

Art. 4º Ficam incluídos na Lei nº 3.547/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas em Porto Alegre.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

JEFERSON GAMA
VEREADOR PT